



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - **CNPJ: 57.726.622 / 0001-19**

CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060

E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989

Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012

Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95

Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11

Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, OBRAS, LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES

Instituição: Projeto de Vida Santo Antônio de Serrana
CNPJ: 57.726.622/0001-19



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19

CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060

E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989

Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012

Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95

Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11

Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Da dispensa de procedimento

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Da dispensa de procedimento

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060
E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989
Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95
Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais de compras que objetivam a contratação de serviços, obras, locações, alienações e compras da entidade sem fins lucrativos **PROJETO DE VIDA SANTO ANTONIO DE SERRANA**.

§ 1º - As compras serão processadas e centralizada no Setor de Administração e Coordenação, subordinado ao Presidente e Diretoria.

§ 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **PROJETO DE VIDA SANTO ANTONIO DE SERRANA** reger-se-ão pelos princípios do interesse público, da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

§ 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Organização Social, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, contratações de serviços, obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da Organização Social no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III. Convite.

Art. 4º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

- I. Contratação de serviços ou compras “Pequeno valor”: até R\$ 1.500,00;
- II. Contratação de serviços ou compras “Direta”: de R\$ 1.500,01 até R\$ 10.000,00;
- III. Contratação de serviços ou compras “Refinada”: R\$ 10.001,00 a R\$ 200.000,00;
- IV. Contratação de serviços ou compras “Tomada de Preço/Convite”: acima de R\$ 200.001,00;



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060
E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989
Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95
Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

Art. 5º - Consideram-se contratação de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado e outras despesas devidamente justificadas, pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção realizadas com recursos do próprios. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades.

Art. 6º - Compras até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, podendo ser obtidas por meio de e-mail, WhatsApp, pesquisa simples de mercado, por telefone, registradas e anotadas sendo dispensadas a confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 7º - Contratação de serviços ou compras acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores por meio de e-mail, WhatsApp, ou entregue presencialmente.

Art. 8º - A Tomada de Preço para compras ou contratações acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderá seguir a contratação por meio de convite na qual os fornecedores do ramo pertinente ao objeto serão escolhidos e convidados pela Organização Social, em número mínimo de (03) três.

§ 1º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, à modalidade disposta no Art. 7º deste Regulamento.

Art. 9º - A decisão a que se refere o Inciso I, II, III e IV do Art. 4º compete à área administrativa.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 10º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I. Solicitação de compras;
- II. Pesquisa de Preço e Contato com Fornecedores;
- III. Seleção de fornecedores;
- IV. Apuração da melhor proposta;

Art. 11º - O Setor de Compras deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos:



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19

CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060

E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989

Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012

Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95

Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11

Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia do produto.

Art. 12º - Após a escolha da a melhor proposta, será realizado o pedido de compras.

Art. 13º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 14º - A Solicitação de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 15º – O recebimento dos bens e serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Administrativo.

Título III – Da dispensa de procedimento

Art. 16º - Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos II, III e IV do Art. 10º:

- I. A compra cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 4º, Inciso I;
- II. A aquisição de produtos e materiais, quando comprovada a inexistência de alternativas concorrenciais.
- III. A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:
 - a – Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;
 - b – O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;
 - c – O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;
 - d – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060
E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989
Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95
Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Art. 17º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Organização Social, por intermédio de processos de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação, e outros serviços terceirizados necessários.

Título II – Da contratação

Art. 18º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção das contratações definidas no Art. 19º, que ficam dispensadas das etapas fixadas nos Incisos II, III e IV do Art. 10º.

Título III – Da dispensa de procedimento

Art. 19º – Para fins do presente Regulamento, tais contratações listadas abaixo dispensam o procedimento estabelecido no Capítulo II quando:

- I. Serviços técnicos profissionais especializados, quando comprovada a notória especialização do profissional ou empresa;
 - a. Assessorias ou consultorias;
 - b. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - d. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - e. Prestação de serviços de assistência à saúde ou trabalhista, em áreas específicas;
 - f. Redação, revisão e tradução de textos, palestrantes, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
 - g. Outros serviços técnicos profissionais especializados;
- II. Contratações emergenciais, quando necessárias para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela OSC;
 - a. Manutenções;
 - b. Pequenas Reformas;
 - c. Outros Serviços emergenciais;
- III. Serviços exclusivos, quando comprovada a inexistência de alternativas concorrenciais
 - a. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;



PROJETO DE VIDA SANTO ANTÔNIO DE SERRANA

Rua: Domingos Teoro, n.º 151 – Bairro: Jardim das Rosas III - CNPJ: 57.726.622 / 0001-19
CEP: 14.150 – 000 - Serrana – SP - FONE (16) 3987 1842 - 3987 3060
E – mail: larsaserrana@gmail.com. Fundada em 13 / 04 / 1989
Cadastro Estadual de Entidades – CEE: CRCE 0638 / 2012
Utilidade Pública Municipal – Lei no. 650 / 95
Utilidade Pública Estadual - Lei no. 14.678 - DOE - 29/12/11
Utilidade Pública Federal – Portaria no. 3.272 de 04/11/04 – DOE - 05/11/2004

b. Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Organização Social;

- IV. Serviços comuns de utilidade pública, prestados de forma monopolizada por empresas concessionárias;
- V. Seguros;
- VI. Contas Públicas;
- VII. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico;
- VIII. Prestação de Serviços realizadas para desenvolvimento de ações e Projetos para atividades diretas com as crianças e adolescentes.

§ 1º – Qualquer contratação definida no Art. 19º será formalizada em Contrato, no caso de serviço prestado de forma contínua, ou em Proposta de serviço, com caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento.

Art. 20º – O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 21º - Quando houver a contratação de prestadores de serviço para desenvolvimento de atividades dentro da instituição, com atendidos, familiares ou para manutenção da instituição por um período maior que 3 (três) meses, Inciso 15 Art. 19º, mesmo dispensado o Capítulo II desse regulamento, será realizada a seleção por meio de entrevistas, podendo ser aplicado também período de experiência para avaliação;

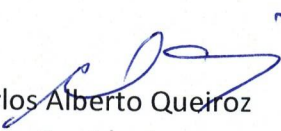
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 23º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria sempre que necessário.

Art. 24º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de assinatura.

Serrana, 20 de maio de 2024


Carlos Alberto Queiroz
Presidente